

DECRETO N.º 23.887, DE 3 DE SETEMBRO DE 1985

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Capivari

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Capivari.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.888, DE 3 DE SETEMBRO DE 1985

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Mogi Mirim

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Mogi Mirim.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.848, DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Altera os Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, correspondentes aos Quadros da Administração Centralizada do Estado

Retificação do D.O. de 31-8-85

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES

ESCALA DE VENCIMENTOS I

(ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 23.848, DE 30 DE AGOSTO DE 1985)

Leia-se como segue e não como constou:

Table with columns: SITUACAO ATUAL, DENOMINACAO, TABELA, REFERENCIA, A, V, SITUACAO NOVA, DENOMINACAO, TABELA, REFERENCIA, A, V. Lists various job titles and their classification changes.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.889, DE 3 DE SETEMBRO DE 1985

Cria e organiza o Serviço de Atividades Complementares do Departamento de Administração da Secretaria do Governo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, no Departamento de Administração da Secretaria do Governo, 1 (um) Serviço de Atividades Complementares, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento.

Artigo 2.º — O Serviço de Atividades Complementares criado pelo artigo anterior tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
II — Seção de Expediente e Pessoal;
III — Seção de Material e Patrimônio;
IV — Seção de Zeladoria.

Artigo 3.º — O Serviço de Atividades Complementares, destinado a prestar serviços de apoio administrativo a unidades localizadas fora do Palácio dos Bandeirantes, bem como de conservação e de zeladoria do prédio que ocupam, tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I — por meio da Seção de Expediente e Pessoal:
a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos pertinentes ao Serviço;
b) preparar o expediente da Diretoria do Serviço, desempenhando, entre outras, as atividades previstas no inciso II do artigo 98 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;

c) em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — por meio da Seção de Material e Patrimônio:

- a) as previstas no inciso VI do artigo 30 e no inciso VI do artigo 31 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;
b) verificar periodicamente o estado dos bens patrimoniais;
c) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
III — por meio da Seção de Zeladoria:
a) as previstas nos incisos II e V do artigo 30 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;
b) executar os serviços de zeladoria das dependências ocupadas por unidades da Secretaria do Governo;
c) atender e prestar informações ao público em geral;
d) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores, bem como periódicos;
e) manter a guarda das chaves e das dependências das áreas ocupadas por unidades da Secretaria do Governo;
f) zelar pela correta execução dos serviços de limpeza.

Artigo 4.º — O Diretor do Serviço de Atividades Complementares tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 111, 115 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 5.º — Os Chefes das Seções de Expediente e Pessoal, de Material e Patrimônio e de Zeladoria têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 114 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1985.

Table with columns: SITUACAO ATUAL, DENOMINACAO, TABELA, REFERENCIA, A, V, SITUACAO NOVA, DENOMINACAO, TABELA, REFERENCIA, A, V. Lists various job titles and their classification changes.